



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.226/0001-93, sediada na Av. Augusto Franco, 3097, em Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Farad dos Santos Mercês, portador da Carteira de Identidade nº 36414697, e CPF nº 999.404.265-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23113.020676/2022-37, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 082/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração de eletricidade a partir da energia solar fotovoltaica para as didáticas I, II, III e IV do Campus São Cristóvão, da Universidade Federal de Sergipe, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, CEP: 49100-000 no Município de São Cristóvão no Estado de Sergipe**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	(CATMAT: 474342)	Unidade	4	208.900,00	835.600,00

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS: MÓDULOS: 648 UNIDADES - POTÊNCIA MÓDULO WP 450, EFICIÊNCIA % $\approx$19, DEGRADAÇÃO %/ANO 1, GARANTIA ANOS $\geq$10; INVERSORES (60KW) + MONITORAMENTO: POTÊNCIA INVERSOR KW 60, TENSÃO INVERSOR V 220/380, GARANTIA ANOS $\geq$5. AUTOTRAFO 70KVA: 04 UNIDADES; ESTRUTURA E SUPORTES METÁLICOS 12 DE (4X16 STRINGS); CABOS E CONECTORES; CAIXAS DE JUNÇÃO (DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO); MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO; PROJETO EXECUTIVO (CIVIL, ELÉTRICO, ELETROMECHANICO), LICENÇAS E DEMAIS DESPESAS GERAIS; BDI 4%; MANUTENÇÃO: 20 ANOS. 1) CONJUNTO - SISTEMA 01 - 162 PLACAS DE 450 W COM INVERSOR DE 60K, CONTABILIZANDO 410M DE ÁREA INSTALADA; 2) CONJUNTO - SISTEMA 02 - 162 PLACAS DE 450 W COM INVERSOR DE 60K, CONTABILIZANDO 410M DE ÁREA INSTALADA; 3) CONJUNTO - SISTEMA 03 - 162 PLACAS DE 450 W COM INVERSOR DE 60K, CONTABILIZANDO 410M DE ÁREA INSTALADA; 4) CONJUNTO - SISTEMA 04 - 162 PLACAS DE 450 W COM INVERSOR DE 60K, CONTABILIZANDO 410M DE ÁREA INSTALADA. VALOR TOTAL: R\$ 835.600,00
--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento entrará em vigor com a sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, até o término da garantia dos materiais licitados.

2.2. O presente contrato não sofrerá reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 835.600,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente entregues e instalados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100915066

Programa de Trabalho: 169146

Elemento de Despesa: 4490.52

4.2 (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DOS BENS

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2 A garantia contratual dos bens será conforme previsto no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão - SE, 19 de dezembro de 2022.

ROSALVO FERREIRA
SANTOS:468006464
15

Assinado de forma digital por
ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.12.19 16:02:33
-03'00'

Valter Joviniano de Santana Filho
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

FARAD DOS
SANTOS
MERCES:99940426
534

Assinado de forma digital
por FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
Dados: 2022.12.16
17:21:54 -03'00'

Farad dos Santos Mercês
FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:
